



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00488 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
416C2C7F12F7E61A714211028252A150

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº009/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº009/2020 de 17 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta Ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Ruy Barbosa- BA com as cidades de Salvador e Feira de Santana/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º- Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Ruy Barbosa.

§ 2º- Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, Torneios de Argolinha, Corridas de cavalos, Bingos etc.) a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 3º- Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Ruy Barbosa no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde e Educação.

§ 4º - Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis em espaço público ou particular que dependam de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

§ 5º- Fica proibida a interdição de ruas para a realização de eventos de qualquer natureza que vai acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Recomenda-se a população idosa do Município de Ruy Barbosa que evitem o trânsito em locais com aglomeração de pessoas, como feira-livre, bancos, lotéricas, correspondentes bancários etc.

Art. 4º- Recomenda-se a suspensão das visitas na Casa do Idoso e da Caridade, Delegacia, Sede do Projeto Levanta-te e anda e outras instituições que abriguem pessoas consideradas grupos de riscos pela Organização Mundial da Saúde- OMS.

Art. 5º- Recomenda-se a suspensão de eventos e/ou reuniões de cunho religioso que vão acarretar aglomeração de pessoas.

Art.6º- Recomenda-se às Academias de Ginásticas a intensificação de práticas de higiene nos aparelhos utilizados, bem como ficam obrigados a comunicar ao Serviço

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Público de Saúde Municipal a ocorrência de qualquer suspeita de infecção por coronavírus.

Art. 7º- As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

- I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II - usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;
- IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V - manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII - evitar multidões;
- VIII - usar máscaras caso apresente sintomas ou se forem ambientes muito cheios ou fechados;
- IX - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI - se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 9º- A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de penalização administrativa.

Art. 10- Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 12- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 13- Recomenda-se que a população de Ruy Barbosa, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir do dia 19 de março de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

17 de março de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal